

Resolução nº : 2559/2003
Protocolo nº : 50268/94
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E :

Julgar improcedente a presente proposta de impugnação despesas, nos termos do voto escrito do Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e adotado pelo Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Participaram da Sessão o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência